



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.164, DE 27 DE JULHO DE 1.964 .

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma faixa de terras e as respectivas benfeitorias na rodovia a Mt - 34 - sub - trêcho Campo Grande - Sidrolândia .

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma faixa de terras e as respectivas benfeitorias, com a largura de até setenta (70) metros, do trêcho entre as estacas zero a três mil quatrocentos e oitenta da rodovia Mt - 34 , sub-trêcho Campo Grande - Sidrolândia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo 1º, correrão por conta da verba 3.03 do Orçamento da Comissão de Estradas de Rodagem do Estado .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de julho de 1.964, 143º da Independência e 76º da República .

reg. 52/53
assinado -

[Handwritten signatures and initials]